

LEI MUNICIPAL Nº. 1.207/2003

DE 19 DE DEZEMBRO DE 2003.

Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Penedo-AL para o Exercício Financeiro de 2004, em **R\$ 52.178.755,48 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito reais)** e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PENEDO, Estado de Alagoas,

Faço saber que a Camara Municipal aprova e eu sanciono e mando publicar a seguinte Lei:

Art. 1.º - O Orçamento-Programa do Município de Penedo, Estado de Alagoas, para o Exercício Financeiro de 2004, discriminados pelos anexos integrantes desta Lei, estima a Receita em R\$ 52.178.755,48 (cinquenta e dois milhões, cento e setenta e oito mil, setecentos e cinquenta e cinco reais e quarenta e oito reais) e fixa a Despesa em igual importância.

Art. 2.º - A Receita e Despesa será realizada mediante arrecadação das rubricas previstas na Legislação em vigor, especificadas no anexo n.º 02 da Lei Federal n.º 4.320 de 1964 e de acordo com o seguinte desdobramento:

Receitas Correntes	37.319.876,64
Receita Tributária	1.989.500,00
Receita Patrimonial	102.300,00
Receita de Serviços	54.800,00
Transferências Correntes	34.813.334,64
Outras Receitas Correntes	359.942,00
 Receitas de Capital	 14.858.878,84
Transferência de Capital	14.858.878,84
 SAAE	 2.321.000,00

Despesas Correntes	37.030.976,48
Pessoal e Encargos Sociais	12.407.807,20
Outras Despesas Correntes	24.623.169,00

Despesas de Capital	15.147.779,00
Investimentos	15.147.779,00

SAAE	2.321.000,00
-------------	---------------------

Art. 3.º - A Despesa obedecerá aos seguintes desdobramentos e de conformidade com os seguintes anexos integrantes dessa Lei:

Despesa por Unidade Orçamentária

0010 Câmara Municipal	1.469.747,00
0020 Gabinete do Prefeito	738.700,00
0030 Procuradoria Geral do Município	1.422.622,00
0040 Secretaria Municipal de Administração	2.314.978,00
0050 Secretaria Municipal de Finanças	581.701,00
0060 Secretaria Municipal de Educação	9.174.416,00
0070 Secretaria Municipal de Saúde	1.896.507,00
0080 Fundo Municipal de Saúde	11.438.495,40
0090 Sec. do Trabalho, Habitação e Assistência Social	2.112.987,08
0100 Fundo Municipal de Assistência Social	1.369.749,00
0110 Secretaria Municipal de Cultura	1.319.365,00
0120 Secretaria Municipal de Turismo	589.952,00
0130 Secretaria Municipal de Agricultura	1.660.460,00
0140 Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo	10.598.535,00
0150 Secretaria Municipal de Planejamento, Indústria, Comércio e Meio Ambiente	5.490.541,00

TOTAL	52.178.755,48
--------------	----------------------

0160 SAAE	2.321.000,00
------------------	---------------------

Despesa por Função de Governo

0001 Legislativo	1.469.747,00
0002 Judiciário	1.410.122,00
0004 Administração	8.503.469,00
0005 Defesa Nacional	23.585,00
0006 Segurança Pública	28.000,00
0008 Assistência Social	1.895.652,08
0009 Previdência Social	78.625,00
0010 Saúde	13.335.002,40
0011 Trabalho	20.560,00
0012 Educação	9.036.166,00
0013 Cultura	612.125,00
0015 Urbanismo	7.358.310,00
0016 Habitação	939.000,00
0017 Saneamento	2.963.050,00
0018 Gestão Ambiental	188.000,00
0020 Agricultura	1.660.460,00
0023 Comércio e Serviços	621.457,00
0025 Energia	1.415.000,00
0026 Transporte	265.675,00
0027 Desporto e Lazer	354.750,00
TOTAL	52.178.755,48
 SAAE	 2.321.000,00

Art. 4.º - Fica o Poder Executivo Municipal, respeitadas as demais prescrições constitucionais e nos termos da Lei Federal n.º 4.320 de 17 de março de 1964, autorizados a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o valor correspondente a **50% (CINQUENTA POR CENTO)** do orçamento previsto para 2004, com a finalidade de incorporar valores que excedam as prescrições constantes desta Lei, mediante a utilização de recursos provenientes de:

I. – Anulação parcial ou total de dotações;

II. – Incorporação de superávit e/ou saldo financeiro disponível do exercício anterior, efetivamente ativados em balanços;

III. – Excesso de arrecadação em bases constantes.

Parágrafo Único – Excluem-se da base de cálculo do limite a que se refere o caput deste artigo os valores correspondentes à amortização e encargos da dívida e às despesas financiadas com operações de créditos contratadas e a contratar.

Art. 5.º - O limite autorizado no artigo anterior não será onerado quando o crédito se destinar a:

I. – Atender insuficiências de dotações do grupo de Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos da anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II. – Atender ao pagamento de despesas decorrentes de precatórios judiciais, amortizações e juros da dívida, mediante utilização de recursos provenientes de anulações de dotações;

III. – Atender despesas financiadas com recursos vinculados a operações de crédito, convênios;

IV. – Atender insuficiências de outras despesas de custeio e de capital consignadas em programas de trabalho relacionados à Manutenção e Desenvolvimento do Ensino, mediante o cancelamento de dotações das respectivas funções;

V. – Incorporar os saldos financeiros, apurados em 31 de dezembro de 2003, e o excesso de arrecadação de recursos vinculados de fundos especiais e do FUNDEF, quando se configurar receita do exercício superior às previsões de despesas fixadas nesta lei;

Art. 6.º - Fica autorizada o Chefe do Executivo Municipal a realizar operações de créditos, inclusive por antecipação de **RECEITA** até o limite de **10% (DEZ POR CENTO)** da **RECEITA** prevista na Presente Lei Orçamentária para o Exercício Financeiro de 2004.

Art. 7.º - O Poder Executivo, no interesse da Administração, poderá designar órgãos para movimentar dotações atribuídas a Unidades Orçamentárias.

Art. 8.º - Esta Lei, entrará em vigor a partir de 1.º de Janeiro de 2004, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Penedo, Estado de Alagoas, aos dezenove dias do mês de dezembro do ano de dois mil e três, 367º ano de elevação à categoria de Vila.